

## **LEI Nº 1.474, DE 24 DE JUNHO DE 2004.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.708

### **Dispõe sobre dação em pagamento à Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS do imóvel que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, pelos serviços de execução e implantação da rede de distribuição de energia elétrica no loteamento Jardim Taquari, o terreno urbano constituído da Área “A”, parte da Gleba ASR-SE-35 (Quadra 312 Sul, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), medindo 184.211,00m<sup>2</sup>, em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no ponto P-3A, de coordenadas UTM N = 3.871.644,906 e E = 221.344,764, ponto intermediário da curva situado no eixo da Rodovia TO-134 e divisa das áreas “A” e “B”; daí, segue pelo eixo da Rodovia TO-134 e descreve parte da curva com os elementos AC = 11°34’29”, R = 1.500,00m, T = 152,03m e desenvolvimento de 112,11m até o ponto P-4, PT desta curva de coordenadas UTM N = 3.871.545,8953 e E = 221.292,2329; daí, segue pelo eixo da Rodovia TO-134 em linha reta, com azimuth verdadeiro 210°05’14” e distância de 290,95m até o ponto P-5, de coordenadas UTM N = 3.871.294,154 e E = 221.146,363, situado no cruzamento do eixo da Avenida LO-5B com o eixo da Rodovia TO-134; daí, segue pelo eixo da Avenida LO-5B em linha reta, com azimuth verdadeiro 300°05’23” e distância de 428,91m até o ponto P-6 de coordenadas UTM N = 3.871.509,19 e E = 220.775,253, situado no cruzamento do eixo da Avenida LO-5B com o eixo da Avenida NS-10; daí, segue pelo eixo da Avenida NS-10 e descreve a curva com os elementos AC = 17°36’16”51, R = 1.000,00m, T = 154,849m e desenvolvimento de 250,36m até o ponto P-7, PT desta curva de coordenadas UTM N = 3.871.745,1156 e E = 220.857,0686; daí, segue pelo eixo da Avenida NS-10 em linha reta até o ponto P-7A com azimuth verdadeiro 11°57’13” e distância de 147,766m e coordenadas UTM N = 8.871.889,677 e E = 220.877,674; daí, deflete à direita e segue pela linha divisória das áreas “A” e “B” com azimuth verdadeiro 118°10’08” e distância de 518,502m até o ponto P-3A, início desta descrição”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado